



Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO referente a Concorrência 08/2018 - Licitante GM Engenharia

GM ENGENHARIA GM ENGENHARIA <gmlicitacoes1@gmail.com>

2 de outubro de 2019 16:58

Para: licita.smavg@gmail.com

Bom dia Exmo(a) Presidente(a) da Comissão de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande, segue em anexo IMPUGNAÇÃO da Concorrência 08/2019 devido ao equívoco, por parte da CPL, que exigiu o CRC como documento obrigatório para habilitação, ao qual prejudicou a nossa Empresa na Certame.

Aguardamos um posicionamento

ATT,

Gleydson Marinho

GM Engenharia

**recurso pdf.pdf**

288K

EXMO(a) SR.(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Concorrência n.º 008/2019

GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.000.050/0001-31, e inscrição estadual nº. 10.279.047-7, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 186, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-GO., mui respeitosamente perante V. Ex^a., interpor a presente IMPUGNAÇÃO, pelos seguintes argumentos assim alinhados:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

No item 7.3.1 do Edital está disposto a OBRIGATORIEDADE Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

7.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

No entanto, consta no item em apreço uma irregularidade: De acordo com o ACÓRDÃO Nº 2951/2012 – TCU – Plenário, sobre o assunto o TCU tem diversos julgados, no sentido de que a exigência de apresentação obrigatória de Certificado de Registro Cadastral – CRC, se trata como infração ao art. 32 da Lei 8.666/1993.

De acordo com a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação. Deve-se considerar como





G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.270.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goi

ilegal a exigência do CRC como condição de participação, principalmente, quando se tratar da modalidade licitatório denominada concorrência.

Portanto o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação".

Caso ainda sim a Douta Comissão deseje continuar o certame, conforme as ponderações do TCU no Acórdão Nº 2857/2013 pede-se a faculdade ao licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação" no envelope de Habilitação.

Acórdão 2951/2012 "Alega a representante que a exigência de CRC só é válida para a licitação realizada na modalidade tomada de preços."

Acórdão 2857/2013 "[...] É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. [...]"

ENGENHARIA
Construindo Qualidade

DO DIREITO:

Conforme a Lei 8.666/93:

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei".
Portanto como expresse na Lei "poderá" indica a faculdade ao licitante da

02/08



entrega dos documentos ou apresentação de CRC (Certificado de Registro Cadastral). Considera-se a exigência do CRC ilícita ao órgão licitante.

O TCU firmou entendimento de que: Acórdão 2857/2013 "É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. Logo não poderá haver obrigatoriedade do CRC como documento de habilitação. A apresentação do CRC é de inteira faculdade ao licitante.

O TCU ponderou também que "(...) Acórdão 2951/2012 "Alega a representante que a exigência de CRC só é válida para a licitação realizada na modalidade tomada de preços." A exigência do CRC só é válida para a modalidade licitatório Tomada de Preços, ao se tratar da modalidade Concorrência o CRC pode ser solicitado no edital a opção apresentar "CRC" ou " todos os documentos de habilitação".

DO PEDIDO:

Ante ao exposto na presente razão, a GM Engenharia Construções e Comércio LTDA requer que não seja exigido CRC como documento de habilitação permitindo-se a faculdade ao licitante, ou ainda, que seja recebido e dado provimento a presente **IMPUGNAÇÃO** da Concorrência 08/2019 pelos motivos supra-citados.

Esclarece que ante a possibilidade do indeferimento da impugnação a peticionária se verá obrigada a buscar o direito que julga possuir, devendo socorrer-se inclusive pelas vias judiciais, bem como comprovar junto a esta instituição que é detentora de razão.

Pede e Aguarda Deferimento.

Ceres-GO, 02 de outubro de 2019.

Gleydson Marinho Silva
GM Engenharia Construções e Comércio LTDA

03/08